



Sabia que...

a partir de 1 de outubro de 2019, a Prestação Social para a Inclusão, passa a ser atribuída também a menores de 18 anos?

O que pode receber?

•Dos 0 aos 17 anos:

Se for residente em Portugal e apresentar uma incapacidade certificada (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou comprovativo do mesmo pedido) superior a 60%, o montante da Prestação é de 136,70 €. Este valor, poderá ser acrescido em 35%, em situações de monoparentalidade (deverá juntar a declaração da composição do agregado familiar – Mod. PSI 37-DGSS).

O que muda?

Não pode acumular a Prestação Social para a Inclusão com a Prestação da Bonificação por Deficiência. Pode acumular com as demais prestações familiares, nomeadamente o Abono de Família.

Se for titular de Bonificação por Deficiência e pretenda requerer a Prestação Social para a Inclusão (PSI) pode autorizar no próprio requerimento o arquivamento da PSI, se o valor da prestação a que tiver direito for de montante inferior ao que está a receber. **Se não autorizar** o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da PSI, ainda que o mesmo possa ser mais baixo.

A **Bonificação por Deficiência**, a partir de 1 de outubro de 2019, destina-se crianças com idade igual ou inferior a **10 anos**, salvaguardando-se os direitos para os titulares à data de 30 de setembro de 2019.



Sabia que...

a partir de 1 de outubro de 2019, a Prestação Social para a Inclusão, passa a ser atribuída também a menores de 18 anos?

O que pode receber?

•Dos 0 aos 17 anos:

Se for residente em Portugal e apresentar uma incapacidade certificada (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou comprovativo do mesmo pedido) superior a 60%, o montante da Prestação é de 136,70 €. Este valor, poderá ser acrescido em 35%, em situações de monoparentalidade (deverá juntar a declaração da composição do agregado familiar – Mod. PSI 37-DGSS).

O que muda?

Não pode acumular a Prestação Social para a Inclusão com a Prestação da Bonificação por Deficiência. Pode acumular com as demais prestações familiares, nomeadamente o Abono de Família.

Se for titular de Bonificação por Deficiência e pretenda requerer a Prestação Social para a Inclusão (PSI) pode autorizar no próprio requerimento o arquivamento da PSI, se o valor da prestação a que tiver direito for de montante inferior ao que está a receber. **Se não autorizar** o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da PSI, ainda que o mesmo possa ser mais baixo.

A **Bonificação por Deficiência**, a partir de 1 de outubro de 2019, destina-se crianças com idade igual ou inferior a **10 anos**, salvaguardando-se os direitos para os titulares à data de 30 de setembro de 2019.